

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 11/2000

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução nº 25/97, publicada no BNPB nº 5, de 15 de Maio de 1997, nos termos dos números seguintes:

1.1 A Parte II do Modelo RS01, constante da Folha 16 do Anexo à Instrução, é substituída pela que se junta em anexo.

1.2 A nota 15 do Modelo RS01, constante da Folha 20 do Anexo àquela Instrução, passa a ter a seguinte redacção:

(15) Compromisso de pagamento ao Fundo de Garantia de Depósitos, da parte dos montantes das contribuições anuais que não tiverem sido pagas em numerário, e compromisso irrevogável para com o Sistema de Indemnização aos Investidores.

2. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de Março de 2000.